



## CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº 046/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MR-NIT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, s/n – Centro – Saquarema-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.361.936/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por delegação conforme Decreto nº. 771/09 pelo Senhor Secretário, João Alberto Teixeira Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 5231107-0, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.388.217-91 e a empresa **MR-NIT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.739.696/0001-05, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, 500, sala 1006, Centro – Niterói / Rio de Janeiro, neste ato representada por Rogério Torres Pinheiro de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 07694191-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.514.987-33, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato que é celebrado em decorrência da **LICITAÇÃO Nº 001/2017**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, realizada nos autos do Processo Administrativo nº 06.630/2017, adiante chamado simplesmente **PROCESSO**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por todas as demais normas aplicáveis à Administração Pública, bem como pelas disposições do Edital de Licitação, e pelas regras que regem a atividade da **CONTRATADA**, que são consideradas conhecidas e complementares deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Tomada de Preços é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da CLÍNICA DA MULHER, conforme especificações no Projeto Básico do Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos constantes do Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela **CONTRATADA**, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As obras de que se trata este Contrato serão realizadas de acordo com as quantidades estabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da **CONTRATADA**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



O pagamento deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento eventualmente realizado com atraso sofrerá a incidência de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço e o seu objeto será recebido provisoriamente, uma vez comprovado a sua adequação aos termos contratuais, conforme dispõem o artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório. Após o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos e comprovada a adequação das obras realizadas aos termos contratuais, serão as mesmas recebidas definitivamente.

**Parágrafo único:** Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

O Cronograma de desembolso do pagamento do objeto deste Contrato será efetuado conforme dispõe o item 21 do Edital de Licitação, ficando a **CONTRATADA** obrigada executar as obras dentro do prazo fixado, independente dos valores medidos durante a execução das obras.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na legislação mencionada na Cláusula Primeira, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- a) Por atraso na execução das etapas do cronograma e/ou conclusão dos serviços, a multa monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor dos serviços em atraso.
- b) Por descumprimento de qualquer outra disposição, inclusive paralisação dos serviços e de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nas reincidências específicas, a multa de que trata a letra “b” desta Cláusula, corresponderá ao dobro da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) acima do qual o Contrato poderá ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento das multas se fará mediante desconto do valor da garantia, obrigando-se a **CONTRATADA** a recompô-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação para tanto.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Ao presente Contrato é dado o valor de R\$ R\$ 68.301,31 (sessenta e oito mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos).

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor referido na cláusula anterior será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa oriunda da execução do presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias: **Programa de Trabalho 10.301.0030.1.093.000.0000, Natureza da Despesa nº 4.4.90.51.00.00.00, Fonte de recurso nº 3001, vinculada à Nota de Empenho nº 124/2017.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a **CONTRATADA** sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do **CONTRATO**, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação em vigor. Designou-se o a servidora **Bárbara Maciel Pontes, matrícula 9497424-1**, para exercer as funções de fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, nem exime de manter fiscalização própria.



**Parágrafo Quarto:** A liberação de todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do **CONTRATANTE**, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das Obras.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes dos serviços objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou por seus sucessores, ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando, ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias para a execução do objeto, junto aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- II – Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III – Exercer a fiscalização do Contrato;
- IV – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará, até 5 (cinco) dias do prazo da publicação, indicada na Cláusula Décima Oitava, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado.

Tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura deste Contrato, as partes estando certas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 05 de Maio de 2017.

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**Rogério Torres Pinheiro de Faria**  
MR-NIT COMERCIAL E SERVICOS LTDA  
CNPJ 22.739.696/0001-05  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Saquarema  
Departamento de Licitações e Contratos



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

ASSINATURA \_\_\_\_\_